



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.128, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços, para adequações em razão da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da implantação do eSocial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços, para adequações em razão da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da implantação do eSocial e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.602 de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 3º

.....

§ 2º

I - isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) diretamente à empresa solicitante;

.....

§ 4º

.....

II -

.....

b) limpeza e demarcação;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 8.602 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 6º Nos termos do § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese da empresa necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município, mediante prévia autorização deste.

.....” (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 8º da Lei nº 8.602 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 8º



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º As benfeitorias de que trata o caput deste artigo limitam-se à execução de serviços de limpeza e demarcação, condicionadas às pessoas jurídicas legalmente constituídas.

.....” (NR)

Art. 5º O inciso IX, do § 1º do art. 9º da Lei nº 8.602 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 9º

§ 1º

.....

IX – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

.....” (NR)

Art. 6º O inciso VI, do art. 10 da Lei nº 8.602 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 10.

.....

VI - comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios, fornecida por, pelo menos, uma instituição bancária;

.....” (NR)

Art. 7º O parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.602 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 15.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação dos empregos gerados, deverá a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente até o dia 30 de março, cópia dos dados existentes no eSocial, bem como exibir o Livro de Registro de Empregados, sempre que solicitado.

.....” (NR)

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.602 de 2009:

I – o inciso IV do § 2º do art. 3º;

II – a alínea “a” do inciso II do § 4º do art. 3º;

III – o inciso XII do § 1º do art. 9º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de junho de 2026.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1958, de 12/06/2026.